



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

1.1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre – CRMV-AC, por meio deste instrumento, apresentar o estudo que tem como objetivo analisar a necessidade, a viabilidade e a melhor solução para o atendimento das necessidades institucionais para contratação de empresa especializada na prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, para Eleição da Diretoria e Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre– CRMV-AC.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022)

2.1. A presente necessidade encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme consta da Portaria CRMV-AC 3/2025, divulgada no Portal da Transparência, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022)

3.1. As descrições dos requisitos para a contratação estão discriminadas no Termo de Referência elaborado para o referido objeto, consubstanciado, de forma resumida, na prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico – WEB, abrangendo: **a)** especificações do sistema; **b)** funcionalidades; e **c)** geração de relatórios.

3.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO – COMUM

3.2.1. Trata-se de bens de natureza comum, na forma do inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado e com amplo leque de fornecedores.

3.3. DA NECESSIDADE OU NÃO DA VISTORIA

3.3.1. Não há necessidade de vistoria.

3.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

3.4.1. Os serviços devem garantir todos os níveis de qualidade e garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990 e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.

3.5. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP

3.5.1. Caso o valor total de cada grupo sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

3.5.2. Caso valor total de cada grupo sejam superiores ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **NÃO SERÁ APLICADA** a participação de exclusividade.

3.6. DA (NÃO) APLICAÇÃO DE COTAS PARA ME/EPP/COOP

3.6.1. Não se aplica reserva de cota para o presente objeto.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022)

LOTE ÚNICO		
Item	Quant. (máxima) a ser registrada	Descrição
1	1 eleição	Sistema de recepção de votos por meio eletrônico –WEB da eleição do CRMV/AC em ambiente eletrônico (1º e 2º Turnos), conforme termo de referência
2	506 (quinhentos e seis) eleitores	Envio de e-mails aos profissionais votantes (diagramação e envio)
3	3.1	506 (quinhentos e seis) eleitores
	3.2	506 (quinhentos e seis) eleitores

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN 58/2022)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

5.1. A alternativa para atender à demanda consiste na contratação de serviços por empresas do ramo pertinente, uma vez que não foram identificadas outras soluções disponíveis no mercado que atendam à necessidade apresentada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)

6.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

7.1. Após análise das alternativas que atendem à necessidade do CRMV-AC, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução mais adequada é a contratação de uma empresa, por meio de Dispensa de Licitação.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

8.1. É sabido que os objetos, quando divisíveis, são obrigatórias suas aquisições por item e não por preço global, conforme Súmula 247 do TCU. Entretanto, considerando que a natureza da contratação é a prestação de serviços e que as etapas do trabalho obedecem à uma sequência lógica, metodológica, correlacionadas e interligadas, não será admitido o parcelamento da execução do objeto, que será realizado em sua totalidade por uma única empresa especializada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN 58/2022)

9.1. O CRMV-AC, tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, deve prover os meios que possibilitem a participação dos Médicos Veterinários e dos Zootecnistas, mediante a eleição de Chapa (Diretoria/Conselheiros Efetivos e Suplentes) por meio eletrônico, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV nº 1.198/2019.

9.2. Sendo assim, o CRMV-AC buscou encontrar uma solução transparente, segura e isenta em todos os trâmites, entre outros.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

10.1. Para acompanhar a execução dos serviços, fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas, participar de reuniões de alinhamento e outras necessárias e, ainda, para analisar, propor ajustes, correções e aprovar as entregas dos trabalhos em cada etapa detalhada no termo de referência, a Diretoria do CRMV-SE nomeou a Comissão Eleitoral Regional em janeiro de 2025.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022)

11.1. Considerando a necessidade de prestação de serviço digital de recepção de votos, torna-se imprescindível também a contratação de empresa especializada para serviços de auditoria de sistema de eleição eletrônico.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022)

12.1. As aquisições dos objetos desta contratação obedecerão aos critérios de sustentabilidade ambiental da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber, e a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de resíduos Sólidos e demais legislação vigente.

12.2. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e designação de resíduos.

12.3. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

12.4. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)

13.1. Considerando o conjunto de informações apresentadas, os benefícios almejados, e, principalmente, pelo atendimento a Resolução do CFMV nº 1298/2019.

13.2. Considerando ainda, que a necessidade consta na previsão da contratação no PCA/2025, manifestamos pela viabilidade da contratação neste Estudo Técnico Preliminar.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

13.3. Sendo assim, diante de todo o exposto, entende-se que a contratação pretendida se mostra tecnicamente e economicamente viável.

Rio Branco - AC, 20 de fevereiro de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Rilane Silva dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula CRMV-AC nº 052